

5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 1. Escritura Pública ou Instrumento Particular de Convenção de Condomínio

IMPORTANTE

- 1. Constar as alíneas previstas no Art. 9º da Lei 4.591/64
- 2. O instrumento deve ser firmado pelo síndico e por duas testemunhas devidamente identificadas e qualificadas com suas firmas reconhecidas por Tabelião, acompanhado de fotocópia autenticada da Ata que elegeu o síndico e da Ata de Assembleia com Lista de presença que aprovou a convenção
- 3. Somente após a apresentação dos documentos acima solicitados é que será verificada a viabilidade ou não do registro/averbação, podendo ser exigidos novos documentos após a análise
- 4. A presente listagem não é definitiva, servindo apenas como roteiro e documentação mínima
- 5. Dependendo da análise da documentação e a situação jurídica do imóvel poderá ser necessária complementação